



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1428/2019

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **GUMA SPORTS LTDA ME**, com sede na Rua Francisco Ferreira dos Santos, n.º 364 – Sala A, Jd. Pinheiro, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP 18.185-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.728.223/0001-51, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **LETICIA LEITE GOMES RIBEIRO**, portador do RG n.º 44.725.621-x, inscrito no CPF n.º 380.467.728-28, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1- A Detentora da Ata se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do edital do **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2019** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	MODALIDADES ESPORTIVAS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	400 jogos	Prestação de serviços de arbitragem para Futsal – jogos de 20min x 20min, 02 árbitros e 01 anotador	99,50	39.800,00
04	100 jogos	Prestação de serviços de arbitragem para Futebol – jogos de 40min x 40min, 01 árbitro e 01 anotador	159,50	15.950,00
05	200 jogos	Prestação de serviços de arbitragem para Futebol – jogos de 40min x 40min, 01 árbitro, 02 auxiliares e 01 anotador	249,50	49.900,00
06	100 jogos	Prestação de serviços de arbitragem para Basquete Trio – 10min. ou 21 pontos - 02 árbitros e 01 anotador	109,50	10.950,00
07	200 jogos	Prestação de serviços de arbitragem para Vôlei de Areia e Trio de Quadra (03 sets de 25 pontos) 01 árbitro e 01 anotador	74,50	14.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

2.1 – Os serviços de arbitragem deverão ser executados de acordo com as regras vigentes.

2.2 - A detentora da ata será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários para a arbitragem dos eventos previstos.

2.3 – A detentora da ata será notificada dos locais e horários dos jogos com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

2.4 – A estimativa da quantidade de jogos de cada modalidade consta do anexo I do edital. Os jogos poderão ser realizados de 2ª a 6ª-feira das 19h00 às 23h00min e aos sábados, domingos e feriados das 08h00min às 18h00min.

2.5 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

2.6 - A detentora da ata:

a) arcará com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is., transporte e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias de seus funcionários, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

b) deverá ter funcionários habilitados para os serviços de arbitragem;

c) responsabilizar-se-á perante a Prefeitura, única e exclusivamente, pelos serviços prestados, por eventual recurso ou reclamação dos participantes, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.7 - A detentora da ata deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços, objeto deste certame licitatório.

2.8 - A Prefeitura não se responsabilizará pelos eventos que não se realizarem por motivos alheios à administração (condições climáticas, número insuficiente de jogadores inscritos para a realização do torneio, campeonato ou copa).

2.9 - A detentora da ata através de seus representantes não poderá participar dos eventos esportivos como jogador, técnico ou dirigente, onde atua com serviços de arbitragem.

2.10 - A detentora da ata se obriga a entregar a escala de arbitragem com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência das partidas.

2.11 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.11.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.12 - Os serviços que apresentarem irregularidade serão relatados à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir os serviços rejeitados.

2.13 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos serviços.

2.14 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.14.1 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução da referida Ata de Registro será o Sr. Ivan Luis Maciel Bueno, Secretário de Esportes, Lazer e Juventude.

2.15 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.16 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até o fornecimento dos serviços constantes do termo contratual e/ou cronograma.

3.3. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de execução dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas reexecuções ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

16.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

16.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

17.1. O gestor da presente Ata de Registro será o Sr. Ivan Luis Maciel Bueno, Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, responsável também pela fiscalização da execução contratual, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

17.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

17.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 25 de março de 2019.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Ivan Luis Maciel Bueno
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

Leticia Leite Gomes Ribeiro
Guma Sports Ltda Me
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PILAR DO SUL - SP

COMARCA DE PILAR DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS



=== PRIMEIRO TRASLADO ===

LIVRO 274.

FOLHAS 321/323.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: GUMA SPORTS LTDA - ME.

(adm-guma sports)

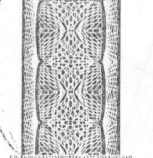
SAIBAM quantos a presente procuração virem que, aos **QUINZE (15)** dias, do mês de **MARÇO**, do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2.019)**, nesta Cidade e Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste Cartório do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim, **Substituta do Tabelião** que esta subscreve, compareceu como **OUTORGANTE: GUMA SPORTS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Ferreira dos Santos, nº 364, Sala A, Jardim Pinheiro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.728.223/0001-51**, pela matriz ou suas filiais, neste ato representada pela sua sócia e administradora: **Leticia Leite Gomes Ribeiro**, brasileira, empresária, casada conforme declarou, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.725.621-X-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 380.467.728-28, residente e domiciliada na Rua Francisco Ferreira dos Santos, nº 364, Jardim Pinheiro, Pilar do Sul-SP, nos termos da cláusula 3ª. (terceira) da sua 1ª (primeira) alteração do contrato social, registrada sob nº 392.577./18-5, em 23 de agosto de 2.018, e do seu contrato social registrado sob NIRE nº 35230899489, em 20 de fevereiro de 2.018, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme certidão expedida pela JUCESP em 01 de março de 2.019, documentos esses que ficam arquivados nestas Notas, sob nº 194 da pasta nº **06**, declarando a sócia e administradora, sob as penas da lei, que a alteração social apresentada não sofreu modificações e permanece vigente até a presente data. A presente reconhecida como a própria de quem trato, face aos documentos de identidade supracitados e a mim exibidos, do que dou fé. E, pela **OUTORGANTE**, por meio de sua representante, me foi dito que por este público instrumento, e nos melhores termos e efeito de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: GUMERCINDO RODRIGO GOMES RIBEIRO**, brasileiro, empresário, casado conforme declarado, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.833.836-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 363.281.198-95, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira dos Santos, nº 364, Jardim Pinheiro, Pilar do Sul-SP, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a **OUTORGANTE**, sempre e exclusivamente nos seguintes assuntos a esta relacionada: **A)** perante o Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo, Caixa Econômica Federal, Casas Bancárias e demais Instituições Financeiras, Estabelecimentos de Crédito, SICOOP CREDICERIPA Sicredi e Cooperativa de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



07392602186678.000030920-9

P:09379 R:014920

AUTENTICAÇÃO
 presente cópia está conforme o original. Dou fé.
 22 MAR 2019
 RUA CANDIDO AIRES 45 - SANTA CECILIA
 PILAR DO SUL SP CEP: 18180-000
 FONE: 15-32782002 FAX: 15-32782375
 MORAES VIEIRA ALMEIDA
 ESCRIVENTE

Handwritten signatures and initials on the right side of the document.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



Crédito em geral, abrir contas, movimentar, desbloquear e encerrar conta corrente e poupança, podendo realizar quaisquer negócios ou transações bancárias, celebrar quaisquer contratos de aberturas de contas ou depósitos e de abertura de crédito, inclusive a realização de financiamentos e empréstimos bancários, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, emitir, endossar e assinar cheques, assinar propostas, contratos, cartas de ordem, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos, papéis e quaisquer documentos, solicitar e obter informações sobre saldos devedores e credores, autorizar débitos, pagamentos, e transferências para qualquer Banco, e também Cooperativa de Crédito, por meio de cartas ou por qualquer outro meio legal, requerer e receber cartões magnéticos, cadastrar senhas, requisitar talões de cheques, requerer cópias de cheques, extratos de contas e saldos bancários, liquidar e encerrar contas, verificar e reconhecer saldos, transigir, receber, pagar, fazer retiradas mediante recibos, sustar cheques, passar recibos, dar e aceitar quitações, requisitar talonários de cheques, assinar talonário de cheques, assinar papéis e documentos, efetuar movimentação *on-line* e cambial, contratos de câmbio de compra ou venda e/ou contratos de financiamento, autorizando os respectivos lançamentos de conta corrente, junto à instituição bancária, efetuar remessas de valores em toda e qualquer agência bancária; **B)** perante quaisquer repartições públicas fiscais, federais, estaduais, municipais, autárquicas, bancos, inclusive Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas, Cooperativas de Créditos, Companhias de Financiamento e Investimentos, INSS, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, sindicatos e associações profissionais, alfândegas, Delegacias de Polícia, DETRAN, Registro Civil das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, Tabelionatos de Notas e de Protestos, Juntas Comerciais, empresas de transportes, Secretária da Receita Estadual, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, Elektro, Eletropaulo, SAAE, SABESP, Telefônica, eventos, e outros, assinando e requerendo o que for preciso, inclusive informações, declarações, registros, matrículas, averbações cancelamentos, juntar e retirar documentos; **C)** admitir e demitir empregados, firmar contratos e rescisões de trabalho, aplicar sanções disciplinares, assinar carteiras de trabalho, requerimentos e declarações, autorizar movimentações de conta de FGTS junto a quaisquer estabelecimentos bancários, **D)** perante a Receita Federal do Brasil, firmar declarações de renda, receber restituições, interpor recursos, solicitar documentos e certidões, parcelamento, renegociar dívidas ou qualquer procedimento que necessário for; **E)** assinar guias de recolhimento; **F)** comprar e vender mercadorias; **G)** emitir, endossar e aceitar duplicatas, notas promissórias letras de câmbio, ou quaisquer outros títulos de crédito; **H)** cobrar e receber quaisquer quantias devidas a outorgante, firmando os respectivos recibos, dando e recebendo quitação; **I)** descontar e endossar “warrants”; **J)** receber correspondência registrada, com valor vales postais, encomendas e objetos internacionais; **K)** assinar a correspondência da outorgante; **L)** perante a secretaria do comércio exterior – SECEX, em quaisquer bancos, e solicitar

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
da Comarca do Pilar do Sul Estado de São Paulo
Milton Ferraz de Lencastre Tabelião

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos
 Letras e Títulos de Pilar do Sul
 Rua Cândido Ayres, 45 - Santa Cecília
 Fone. (15) 3278-2375
AUTENTICAÇÃO
 presente cópia está conforme o original. Dou fé.
22 MAR 2019
 Recebido R\$ _____
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

JAINÉ DE MORAES VIEIRA ALMEIDA
ESCREVENTE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PILAR DO SUL - SP

COMARCA DE PILAR DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS



licenças de importações e exportações, firmar termos de responsabilidade, declarações, comprar e vender cambiais, assinar contratos inclusive de câmbio, e quaisquer outros documentos relacionados com aquelas carteiras; **M)** firmar, alterar, aditar, prorrogar, transferir, rescindir contatos de qualquer espécie, inclusive da sociedade, locação, empreitada, empréstimos, alienação fiduciária, depósitos, seguros e outros; **N)** adquirir, comprar, receber, aceitar, alienar, transferir, anuir, ceder direitos, vender, alienar, ou ainda, dar em garantia qualquer bem móvel ou imóvel da **OUTORGANTE**, assinando os respectivos contratos públicos ou particulares, respeitando os termos da cláusula 3ª. (terceira) da sua 1ª (primeira) alteração do contrato social; **O)** representar ativa e passivamente na celebração de contratos e instrumentos particulares ou públicos que demandem a sua presença, outorga, anuência e assinatura, geri-los e administrá-los, de acordo com os poderes neste instrumento outorgados; **P)** representar e participar de licitações instauradas por quaisquer repartições públicas, efetuar cadastros, formular verbalmente lances e ofertas em suas etapas, bem como desistir verbalmente de formulá-las, negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final das sessões, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final das sessões, assinar atas, contratos e declarações das sessões, prestar todos os esclarecimentos solicitados, praticar todos os demais atos permanentes ao certamente, em nome da outorgante; **Q)** receber toda e qualquer importância devida à outorgante, passar recibos, dar quitações requerer certidões negativas, segunda via de documentos, pagar taxas e emolumentos; **R)** nomear, contratar e constituir advogado(a), outorgando-lhe os poderes da cláusula “*ad-judicia et extra*” para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e os especiais para transigir, firmar acordos, termos e compromissos, receber, passar recibos e dar quitação, representá-la em quaisquer audiências, inclusive e notadamente na defesa dos direitos dela outorgante, receber citações e intimações, juntar e desentranhar documentos e certidões; incluir cláusulas e obrigações, usar dos recursos legais; e, **S)** representar perante a ICP-BRASIL – INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS, ou junto a qualquer uma de suas entidades credenciadas (Autoridades Certificadoras e de Registro), com finalidade de solicitar e retirar certificados digitais, bem como, ainda, assinar quaisquer termos de responsabilidade ou documentos que se fizerem necessários para tal fim; enfim, tudo mais praticar para o bom desempenho deste mandato, ficando **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. **Os dados do procurador foram fornecidos pela representante da OUTORGANTE**, e esta foi orientada e alertada que está concedendo procuração para venda, oneração ou alienação de todo e qualquer bem móvel ou imóvel de propriedade da **OUTORGANTE** ou que esta venha possuir, sem restrições, declarando expressamente estar ciente deste fato e reafirmando que não deseja especificar nenhum bem móvel ou imóvel para os poderes de alienação concedidos, **isentando**

Tel Fax: (15) 3278-2375
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



07392602186678.000030921-7

P.09379 R.014921

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pilar do Sul
 Rua Cândido Ayres, 45 - Santa Cecília
 Fone: (15) 3278-2375
AUTENTICAÇÃO
 Esta presente cópia está conforme o original.
 22 MAR 2018
 COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

RUA CANDIDO AIRES 45 - SANTA CECILIA
 PILAR DO SUL - SP CEP: 18185-000
 FONE: 15-32782002 FAX: 15-32782375
JAINÉ DE MORAES VIEIRA ALMEIDA
 ESCRIVENTE



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

